



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.297 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

10 de novembro de 2025 (Segunda-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYS LACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.130/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATADA: SERVAUX SERVIÇOS & COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ: 28.014.884/0001-52.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 01/01/2026;

VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO É DE R\$ 885.301,44 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro reais)

NOTA DE EMPENHO: 1128/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

[Assinatura]
Valéria Carneiro Freire
Secretaria de Fazenda
Nº 20040234

ATOS DO SEROPREVI

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROC. 00251.1.1-2025

Com fundamento no artigo 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante da manifestação favorável da Procuradoria Autárquica e da Controladoria Autárquica, DECIDO por RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação, bem como ADJUDICAR em favor da empresa 58.688.500 JHONATTA GABRIEL ALVES MENDES, no valor de R\$ 17.715,00, conforme consta nos autos do Processo nº 00251.1.1-2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - V FESTA DOS APOSENTADOS DO SEROPREVI, de acordo com a solicitação do Gabinete do Diretor-Presidente.

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 801/2023, QUE TRATA SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, art. 11 da Lei Municipal nº 786/2022, e com fundamento no que consta nos autos do Processo nº 00597.1.1-2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Municipal nº 801/2023, no que se refere às consignações em folha de pagamento para servidores ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do SEROPREVI.

Art. 2º As consignações compulsórias previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 801/2023 independem da formalização de instrumento entre o Instituto e as consignatárias para sua efetivação e repasse dos valores consignados.

§ 1º As consignações relativas a pensão alimentícia judicial, reposição e indenização ao erário, bem como os descontos decorrentes de decisões judiciais ou administrativas, deverão ser processados mediante processo administrativo devidamente instruído com os documentos comprobatórios.

§ 2º As consignações relativas à contribuição sindical somente poderão ser efetivadas mediante processo administrativo instruído com documentação comprobatória, especialmente a autorização expressa do servidor ativo, aposentado ou pensionista, vedando a consignação sem tal autorização.

§ 3º O cancelamento das consignações relativas à contribuição sindical deverá observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica às consignações de caráter compulsório incidentes sobre a folha de pagamento do servidor ativo à época da aposentadoria, as quais deverão ser mantidas e reproduzidas em seu contracheque de inativo.

Art. 3º As consignações facultativas, previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 801/2023, dependem da celebração de instrumento específico entre o Instituto e a consignatária, conforme o art. 5º da referida lei.

§ 1º É vedada a realização de consignações facultativas sem a existência prévia de instrumento vigente firmado entre as partes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, contados da vigência desta Resolução, para que as consignatárias atualmente sem instrumento formalizado celebrem o respectivo termo com o Instituto.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem a formalização do instrumento, as consignações correspondentes serão automaticamente canceladas.

§ 4º O Setor de Recursos Humanos deverá, no mesmo prazo de 180 dias, atestar que todas as consignações facultativas estão respaldadas por autorização expressa dos respectivos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, mantendo tais autorizações arquivadas enquanto perdurarem os descontos.

§ 5º As consignações de caráter facultativo incidentes sobre a folha de pagamento do servidor ativo à época da aposentadoria somente serão mantidas e reproduzidas em seu contracheque de inativo quando houver instrumento específico celebrado entre o Instituto e a consignatária, devendo, ainda, ser colhida nova autorização do aposentado por ocasião do lançamento de seus proventos na primeira folha de pagamento a ser processada.

§ 6º É vedado o compartilhamento de dados pessoais com as consignatárias, exceto nos casos autorizados expressamente pelos titulares dos dados e previstos no instrumento celebrado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos do SEROPREVI gerenciar as consignações em folha de pagamento, adotando as medidas necessárias à sua regular e eficiente operacionalização.

§ 1º As consignações deverão observar o limite máximo de 60% dos vencimentos ou proventos, distribuídos da seguinte forma: 40% para operações de empréstimo consignado, 10% para cartão de crédito consignado e 10% para cartão de benefícios, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º É exigida autorização expressa do servidor ativo, aposentado ou pensionista para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento.

§ 3º Constatada, pelo interessado, a efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento em seu nome, sem a devida autorização expressa, e comunicada a ocorrência ao Instituto, o Setor de Recursos Humanos deverá proceder ao imediato cancelamento da consignação, no prazo máximo de 48 horas, desde que comprovada a inexistência de autorização expressa.

§ 4º Fica vedada a renovação automática de consignação facultativa sem a prévia e expressa autorização do servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 5º O Instituto deverá, no prazo de 90 dias, contados da entrada em vigor desta Resolução, elaborar Cartilha Informativa destinada aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com o objetivo de esclarecer seus direitos relativos às consignações em folha de pagamento.

§ 1º No mesmo prazo, o Instituto deverá elaborar Manual Operacional disciplinando os procedimentos aplicáveis às consignações em folha de pagamento.

§ 2º A Cartilha Informativa e o Manual Operacional deverão receber ampla divulgação, de forma a assegurar pleno conhecimento por parte dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 6º É vedada a operacionalização manual de empréstimos consignados junto às instituições financeiras.

§ 1º O Instituto deverá utilizar plataforma informatizada para a gestão e operacionalização dos empréstimos consignados.

§ 2º Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o acesso aos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas pelas instituições financeiras deverá depender de prévia autorização, mediante mecanismo digital seguro, como chave de acesso ou dispositivo equivalente.

§ 3º Aplica-se à confirmação de cada empréstimo consignado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Nos casos em que houver dúvida quanto à confirmação da autorização pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, o Setor de Recursos Humanos deverá realizar diligências adicionais para verificar a efetiva autorização.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO

Presidente

EDISON ROSA ALVES JUNIOR

Vice-Presidente

ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA

Conselheira

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Conselheiro

TIAGO PEIXOTO DA SILVA

Conselheiro

